

DESPACHO MOTIVADOR

O Diretor Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de consumo essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que os copos descartáveis de 200 ml constituem material de consumo de utilização rotineira nas dependências deste Tribunal, sendo necessários para o atendimento das demandas ordinárias dos servidores, colaboradores e demais usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o fornecimento do referido material encontra-se atualmente amparado pela Ata de Registro de Preços nº 04/2025, cuja vigência se encerrará em 2 de setembro de 2026, circunstância que evidencia a necessidade de adoção urgente das providências administrativas destinadas à formação de novo instrumento para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO que a atual detentora da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 não manifestou interesse na prorrogação da contratação, impossibilitando a manutenção do fornecimento nas condições atualmente estabelecidas e tornando necessária a adoção de providências para evitar a descontinuidade do abastecimento;

DETERMINA, EX OFFICIO, a abertura de processo administrativo visando à **aquisição de copos descartáveis de 200 ml**, em quantitativos e condições a serem definidos na fase preparatória, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Para tanto, determina o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à adequada instrução da fase preparatória da contratação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos internos deste Tribunal e as demais normas aplicáveis.

Determina, ainda, no âmbito desta Diretoria Administrativa:

I – A dispensa do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, haja vista o presente despacho motivador já formaliza expressamente a necessidade da contratação, identifica o objeto pretendido, apresenta sua motivação, delimita a finalidade pública a ser atendida e indica a autoridade responsável pela iniciativa, evitando-se duplicidade documental e a prática de atos meramente formais desprovidos de utilidade adicional.

II – A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, por certamente se tratar de uma contratação que não supera o limite legal de uma dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, bem como na observância dos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e formalismo moderado.

III – A realização da estimativa do valor da contratação, mediante metodologia compatível com a natureza do objeto e com as disposições do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV – a elaboração do Termo de Referência da contratação;

Após a adoção das providências acima, retornem os autos para análise e demais deliberações cabíveis.

Venifrankly Veib Lopes Galvão
Diretor Administrativo